



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10850.002031/2002-18
Recurso nº : 134.487
Matéria : IRPJ – Ex: 1999
Recorrente : W. V. COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/ DRJ – RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 18 de março de 2004
Acórdão nº : 108-07.744

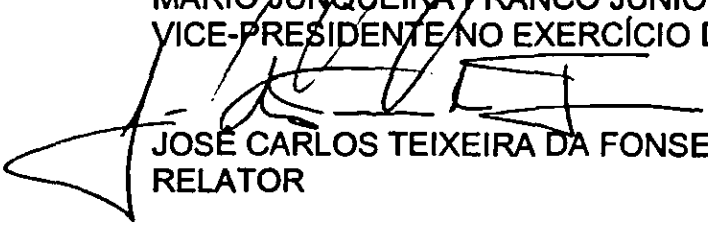
NORMAS PROCESSUAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO –
APRESENTAÇÃO A DESTEMPO – Não se conhece de recurso
voluntário apresentado após o prazo de trinta dias, contados da ciência
do acórdão de primeiro grau (artigos 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72).

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto
por W. V. COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por
intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAI 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros; NELSON LÓSSO
FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO,
JOSÉ HENRIQUE LONGO, FERNANDO AMÉRICO WALTHER (Suplente Convocado)
e KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO.

Processo nº : 10850.002031/2002-18
Acórdão nº : 108-07.744

Recurso nº : 134.487
Recorrente : W. V. COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

RELATÓRIO

O processo originou-se de auto de infração contendo multa por falta de entrega da declaração de rendimentos referente ao exercício de 1999, ano-calendário de 1998 (fls. 016/018).

A empresa, tempestivamente, apresentou impugnação ao lançamento (fls. 102/114).

A 1ª Turma da DRJ/Ribeirão Preto/SP (fls. 197/204) considerou o lançamento procedente.

Cientificado do Acórdão em 15/01/2003, conforme A.R. a fls. 210 o contribuinte apresentou recurso voluntário em 18/02/2003 (fls. 212/238), informando a fls. 239 que o Fisco já havia efetuado o arrolamento de bens.

O contribuinte afirma na introdução do recurso (fls. 212) que o mesmo está sendo apresentado no prazo legal. No entanto, não esclarece as razões de tal afirmação.

A repartição fiscal já havia lavrado Termo de Perempção (fls. 211) em 17/02/2003.

Este é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'W' or 'V' shape followed by a series of loops and a final vertical stroke.

Processo nº : 10850.002031/2002-18
Acórdão nº : 108-07.744

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

Examino os requisitos para admissibilidade do recurso.

Conforme relatado o contribuinte foi cientificado e intimado em 15/01/2003, uma 4ª-feira. Logo, o termo inicial para a contagem do prazo de trinta dias ocorreu em 16/01/2003 e o termo final em 14/02/2003, uma 6ª-feira.

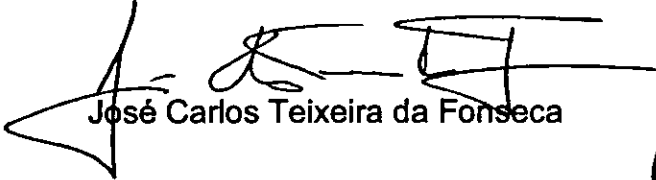
Não existe nos autos qualquer referência à ocorrência de feriados ou de anormalidades de expediente nos dias mencionados.

O contribuinte apresentou o recurso apenas em 18/02/2003, na 3ª-feira seguinte, quatro dias após o encerramento do prazo.

Deste modo, deixo de conhecer do recurso por intempestivo.

Eis como voto.

Sala das Sessões - DF, 18 de março de 2004.


José Carlos Teixeira da Fonseca

